



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com sede na Rua João de Freitas, 531- CEP. 88350-000 no Bairro Santa Lídia, no município de Penha, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.701.119/0001-53, de duração indeterminada, instituída em 16 de novembro de 1987 por escritura pública lavrada no Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Itajaí – SC, Livro nº. A-02 e registrada sob nº. 0.397, e com sua primeira alteração realizada em Assembléia Geral Extraordinária em 11 de abril de 2005, sob registro nº. 03581 – fl. 161 – Livro A-00017, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 14.539 no dia 25/05/2006, e como de Utilidade Pública Estadual pela Lei 14.539 no dia 20.11.2008.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, a Associação Movimento de Irmãos, far-se-á representar também pela sigla **AMI**.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º - A AMI tem por finalidades:

- I. Promover integral desenvolvimento social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à liberdade, à igualdade e a fraternidade, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica e social;
- II. Congregar e cultivar a solidariedade entre seus associados, familiares e a comunidade;
- III. Instalar, explorar e manter alojamentos ou pousadas e seus respectivos restaurantes ou cozinhas industriais, visando ao atendimento e a hospedagem de seus associados e membros da coletividade;
- IV. Instalar e manter centro de desenvolvimento esportivo, cultural e social, que ensejem plena integração, aos associados, funcionários, familiares e membros da coletividade;
- V. Instalar e manter creches, ambulatórios médicos e odontológicos para atendimento de seus projetos e programas assistenciais;
- VI. Instalar, manter, assistir e prestar assistência nas áreas de prevenção, pesquisa e apoio de dependentes químicos de qualquer natureza;
- VII. Promover estágio e excursões de caráter científico e cultural;

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



VIII. Promover o intercâmbio com outros centros ou entidades culturais e científicos congêneres.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades a associação poderá:

- I. Firmar convênio, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, tanto para as áreas de interesse pedagógico-educacional, saúde e assistência social como para as de gestão financeira e administrativas;
- II. Estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural e científico;
- III. Formatar e promover projetos próprios nas áreas da cultura, esportes, turismo, social, meio ambiente, cidadania, justiça, direitos difusos, saúde, educação, bens lesados, sempre visando a utilização de leis de incentivos fiscais, bem como a participação de editais públicos e privados, outrossim, participar de fundos internacionais de recursos;

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer modalidade de ensino, saúde e assistência social a ser mantida pela associação dependerá de autorização dos órgãos competentes;

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação tem um Regimento Interno, que foi aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social da AMI é constituído das seguintes categorias de sócios

- I. Sócios Fundadores;
- II. Sócios Efetivos (contribuintes);
- III. Sócios Honorários;
- IV. Sócios Beneméritos.

Art. 6º - São **Sócios Fundadores** os vinte e seis (26) integrantes da reunião de fundação, que assinaram a ata respectiva.

Art. 7º - São **Sócios Efetivos** todos os "casais encontristas" que forem admitidos no quadro social após a data prevista no artigo anterior.

Art. 8º - São **Sócios Honorários** as pessoas integrantes ou não do Movimento de Irmãos, que tenham prestado relevantes serviços à AMI.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 9º - São **Sócios Beneméritos** as pessoas integrantes ou não do Movimento de Irmãos, que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do patrimônio da **AMI**.

Parágrafo Único – O título de Sócio Honorário e Sócio Benemérito serão entregues pessoalmente aos homenageados em sessão especial e solene.

Art. 10º - A admissão do sócio inicia-se com a aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração.

Art. 11º - A **AMI** reserva-se o direito de não aprovar propostas de sócios, desde que o Conselho de Administração apresente exposições de motivos que justifique sua decisão, podendo o interessado recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 12º - Dar-se-á a exclusão do sócio nos seguintes casos:

- I. A pedido do mesmo;
- II. Por ato punitivo;
- III. Por falecimento.

CAPITULO IV

DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art. 13º - São Direitos dos Sócios:

- I. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, atendidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- II. Frequentar a sede da **AMI** e participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições regulamentares e estatutárias;
- III. Requerer a convocação de Assembléia Geral;
- IV. Recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisões em que tenha sido apenado, nas formas e prazos previstos neste estatuto;
- V. Apresentar trabalho de qualquer natureza, que vise aperfeiçoar a administração da **AMI**, aumentar o conagraçamento entre seus associados ou a projeção social da entidade, dentro dos objetivos estatutários;
- VI. Participar pelo menos de algumas atividades promovidas pelo Movimento de Irmãos.

Parágrafo Único – Os direitos expressos nos incisos I, III, IV, V e VI, são privativos dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 14º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir a disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral;

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



- II. Empenhar-se para que a Associação atinja os seus fins, eleve o seu conceito e possa progredir continuamente;
- III. Pagar pontualmente as contribuições devidas;
- IV. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V. Zelar pela conservação do Patrimônio da Associação;
- VI. Zelar pela dignidade e o bom nome da classe e da associação;
- VII. Manter atualizada a relação de dependentes;
- VIII. Comunicar ao Conselho de Administração, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento certo e que direta ou indiretamente, prejudique ou venha a prejudicar, sob qualquer aspecto, o patrimônio e o bom nome da Associação.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º – A pena de advertência será aplicada, por escrito e de forma reservada, quando a falta cometida for leve e o sócio primário, nos seguintes casos:

- I. Proceder de maneira inconveniente nas dependências da Associação ou em reunião de qualquer natureza;
- II. Retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou, quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe foi estipulado;

§ 2º – A pena de suspensão, que importará perda dos direitos sociais durante o período de sua duração, não excederá de 90 (noventa) dias e será aplicada no caso de reincidência em falta leve ou quando o sócio houver praticado falta grave, tais como:

- I. Perturbar as Assembléias de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;
- II. Praticar atos que possa comprometer o bom nome da Associação, nos casos em que não se impuser a exclusão de quadro social;
- III. Praticar ofensa física ou moral contra outro sócio ou terceiros, nas dependências da Associação;

§ 3º – A critério do Conselho de Administração, a pena de exclusão implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados ao associado e será aplicada por escrito e de forma pública, nos casos de cometimento de faltas gravíssima, como tais entendidas:

- I. Conduzir de modo incompatível as finalidades da Associação;

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



- II. Causar dano, ao patrimônio da Associação;
- III. Provocar prejuízos de qualquer natureza aos interesses dos associados;
- IV. Deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com a Associação durante três (03) meses consecutivos;
- V. Praticar irregularidades no desempenho de cargo de administração da Associação;
- VI. Praticar ato que comprometa seriamente o bom nome da associação;
- VII. Reincidir em falta grave.

Art. 16º - Onde couber, o associado será obrigado a prestar indenização, por danos causados ao patrimônio da **AMI**.

§ 1º - A indenização consistirá em:

- I. Substituição da coisa danificada por outra semelhante, em perfeito estado de apresentação e funcionamento;
- II. Perfeito reparo do dano causado;
- III. Pagamento, em dinheiro, da importância correspondente ao custo atualizado do bem danificado ou ao prejuízo causado à associação.

§ 2º - Ao associado que se negar efetuar a indenização a que for responsabilizado, será excluído dos quadros da **AMI**.

Art. 17º - Ao associado, será assegurada ampla defesa sobre os fatos a ele imputados.

Art. 18º - O associado poderá recorrer da decisão que o excluiu dos quadros da **AMI**, no prazo de dez (10) dias, em expediente dirigido ao Presidente do Conselho de ética:

§ 1º - Em última instância e no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da data da decisão do Conselho de Ética o associado poderá recorrer da penalidade, em pedido dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nas demais penalidades, o associado poderá interpor recursos a qualquer época, mantendo-se, porém o prazo especificado no parágrafo anterior.

Art. 19º - O Presidente do Conselho de Ética é competente para a imposição das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 20º - O Conselho de Ética será composto de nove (09) integrantes, todos os membros efetivos dos órgãos centrais da **AMI**, na seguinte proporção:

- I. Três (03) membros do Conselho de Administração;
- II. Dois (02) membros do Conselho Deliberativo;
- III. Dois (02) membros do Conselho Fiscal;
- IV. Dois (02) membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que solicitado a atuar.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lúcia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



§ 2º – Para cada reunião, os Presidentes dos Órgãos Centrais, indicarão os membros de sua composição.

§ 3º – Ao início das reuniões, o Conselho de Ética, por maioria de votos dos seus membros, elegerá seu Presidente, que designará dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho.

§ 4º – Ao Presidente do Conselho de Ética compete presidir as reuniões, tendo o voto desempate.

§ 5º – De cada reunião, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega aos Presidentes dos Órgãos Centrais.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - O patrimônio é representado por:

- I. Bens móveis, imóveis e por saldos disponíveis de receitas diversas;
- II. Legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas
- IV. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor, só poderão ser alienados após autorização dos órgãos centrais da Associação;

Parágrafo Segundo – Suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólice de dívida pública.

Art. 22º - A receita será constituída de:

- I. Mensalidade dos associados;
- II. Contribuições que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III. As rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- IV. As rendas auferidas com os serviços que prestar;

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



- V. As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, acordos ou contratos;
- VI. Os auxílios e subvenções do poder público;
- VII. Resultados de operações bancárias e outras receitas de capital;
- VIII. Outras rendas administrativas e sociais.

Art. 23º - A toda e qualquer contribuição voluntária, será expedido recibo e incorporada à receita.

CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 24º - O sócio ficará sujeito ao pagamento das seguintes contribuições:

- I. Mensalidade social;
- II. Contribuições excepcionais.

Parágrafo Único – Considera-se contribuição excepcional aquela destinada a atender os casos emergenciais, fortuitos, de força maior ou de relevante interesse dos associados, devendo a percentagem a ser paga ser estipulada de acordo com as condições financeiras de cada sócio.

Art. 25º - São isentos do pagamento das contribuições:

- I. Presidente de honra da AMI;
- II. Os sócios honorários e os sócios beneméritos, quando não integrantes dos quadros da AMI.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26º - A AMI é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Órgãos Centrais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27º - A Assembléia Geral é a reunião de todos os sócios que se encontram em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lúcia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



deliberar sobre matéria de sua competência, que constará, obrigatoriamente, da "Ordem do Dia" no Edital de Convocação.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 28º - São Órgãos Centrais da AMI:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo

Art. 29º - A Presidência da AMI será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração da Associação, compor-se-á de 11 (onze) membros eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois (02) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho Fiscal, nos termos do Capítulo X deste Estatuto. e terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1.º Secretário;
- IV. 2.º Secretário;
- V. 1.º Tesoureiro;
- VI. 2.º Tesoureiro;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Diretor de Patrimônio;
- IX. Diretor de Relações Públicas;
- X. Diretor de Esportes;
- XI. Diretor de Eventos e Promoções;

Art. 31º - O Presidente do Conselho de Administração e cada um dos titulares dos demais cargos poderão designar tantos assessores quanto considerarem necessários ao bom desempenho de suas atividades, assumindo inteira responsabilidade por essas indicações.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 32º - O Conselho de Administração tem por finalidade administrar e gerir os negócios sociais, econômicos e financeiros da **AMI**.

Art. 33º - São atribuições do **Presidente do Conselho de Administração**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções dos Conselhos Deliberativos, Fiscal e Consultivo, as deliberações da Assembléia Geral e demais disposições regulamentares da **AMI**;
- II. Convocar Assembléia Geral, nos termos do ESTATUTO;
- III. Declarar a exclusão de sócio, na forma estabelecida no Estatuto;
- IV. Estabelecer ou modificar os salários dos empregados contratados ou comissionados;
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Apresentar o relatório anual das atividades da Associação acompanhada do balanço anual e dos balancetes mensais, ao Conselho Fiscal, para que este possa emitir seu parecer;
- VII. Sugerir, em forma de anteprojeto, ao Conselho Deliberativo, a reforma parcial ou total do Estatuto ou de qualquer disposição regulamentar da **AMI**;
- VIII. Fazer depositar em estabelecimento bancário e em nome da Associação, o dinheiro pertencente a esta;
- IX. Autorizar a organização de concursos, competições, festividades, solenidades, seminários, convocações e congressos;
- X. Assinar a correspondência da Associação;
- XI. Baixar portarias, delegando competência especial a quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração;
- XII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes mensais, balanços patrimoniais e financeiros de cada exercício;
- XIII. Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o exame dos livros e comprovantes de conta;
- XIV. Representar a **AMI**, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
- XV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e quaisquer títulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou qualquer outros auxílios ou valores em nome da **AMI**, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;
- XVI. Encaminhar ao Conselho de Ética, quaisquer denúncias ou fatos que tenha recebido ou presenciado, referentes a associados que, em tese, tenham cometido infrações disciplinares.

Art. 34º - Compete ao **Vice-Presidente do Conselho de Administração**:

- I. Superintender as atividades dos Diretores, orientando-os na melhor maneira de executar suas atribuições;
- II. Assessorar o Tesoureiro na elaboração do balanço anual;
- III. Admitir, promover e dispensar empregados;
- IV. Colaborar com o Presidente, no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 35º - Compete ao 1.º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Redigir em livro próprio, as atas das reuniões;
- III. Receber, catalogar e despachar com o Presidente, a correspondência e todos os demais relativos à Secretaria;
- IV. Redigir, com a aprovação do Presidente, a correspondência da Secretaria;
- V. Manter em dia e em ordem cronológica, os arquivos de correspondência e todos os demais relativos à Secretaria;
- VI. Elaborar e publicar editais de convocação da Assembléia Geral;
- VII. Quando dos impedimentos e afastamentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todos os seus atos.
- VIII. Cuidar do desenvolvimento e manutenção e do SITE da AMI.

Art. 36º - Compete ao 2.º Secretário:

- I. Assessorar ao 1.º Secretário em todas as suas atribuições, permanecendo sempre atualizado com todas as atividades da Secretaria;
- II. Quando dos impedimentos e afastamentos do 1.º Secretário, substituí-lo em todos os seus atos.

Art. 37º - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I. Adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços da tesouraria;
- II. Ter sob sua responsabilidade, dinheiro, títulos e quaisquer outros valores da Associação;
- III. Promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores destinados à Associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer títulos de crédito, bem como os contratos e financiamentos, emitir, aceitar e endossar títulos, receber, mediante assinatura de recibos, subvenções, legados, doações ou quaisquer outros auxílios ou valores em nome da AMI, inclusive escrituras públicas de aquisição de imóvel;
- V. Ter a seu cargo, escriturados em dia e com clareza, o Livro-Caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;
- VI. Organizar o balanço anual para as finalidades previstas no Estatuto;
- VII. Comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, o nome do sócio inadimplente para com a AMI.
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor de Patrimônio, o balanço patrimonial de cada exercício.

Art. 38º - Ao 2.º Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro em todas as suas funções e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 39º - O Conselho de Administração poderá, para melhor desempenho da Tesouraria, contratar um contador idôneo e de confiança, para prestar serviços de sua especialidade junto à Associação.

Art. 40º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Administrar o patrimônio da **AMI**, na forma estabelecida em Lei e neste Estatuto;
- II. Escriturar e manter atualizados os Livros de registros dos bens móveis e imóveis da **AMI**.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Colaborar com os demais setores da **AMI** na preparação, execução e realização de reuniões, demonstrações, exposições, solenidades, palestras, conferências, comemorações, seminários, competições e demais contatos com o público interno e externo;
- II. Assessorar o Presidente do Conselho de Administração, quando do seu comparecimento as solenidades e comemorações;
- III. Assegurar um fluxo de informações recíproco e eficaz, entre a **AMI** e o público externo, utilizando-se dos meios de comunicação, como também das oportunidades decorrentes de contatos funcionais, a fim de captar o interesse, a simpatia, a compreensão e o apoio para as atividades relacionadas com os objetivos da Associação.

Art. 42º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo destinados a promover o aperfeiçoamento e a integração dos associados e seus familiares.

Art. 43º. Compete ao Diretor de Eventos e Promoções:

- I. Pugnar constantemente para oferecer aos associados e familiares, entretenimentos que possam congregá-los e uni-los esclarecendo-lhes, sempre os objetivos da **AMI**, despertando-lhes o interesse e o desejo de colaboração.

Art. 44º. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. propor ações judiciais, relativas a direitos da **AMI**;
- II. defender a **AMI**, nas ações que lhe são contrárias;
- III. interpor recursos perante os tribunais, sempre que necessário;
- IV. defender a **AMI**, em processos administrativos;
- V. representar a **AMI** perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta e perante os tribunais;

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



- VI. acompanhar o andamento das ações judiciais ou processos administrativos de interesse da **AMI**, inclusive em interface com os escritórios externos, fiscalizando as suas atividades;
- VII. redigir e analisar contratos e sugerir alterações de cláusulas que possam comprometer no futuro o patrimônio da **AMI**;
- VIII. emitir pareceres, responder a consultas, analisar negócios da **AMI**;
- IX. zelar pelo cumprimento das leis;
- X. emitir relatórios, subsidiar de informações a diretoria, quanto ao contingenciamento e riscos processuais;
- XI. auditar internamente os procedimentos de outros órgãos centrais da **AMI**.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45º - O Conselho Deliberativo é o órgão encarregado de deliberar, fiscalizar e homologar as decisões administrativas da **AMI**.

Art. 46º - O Conselho Deliberativo é composto de cinco (05) membros e três (03) suplentes, eleitos entre os sócios, com mandato de dois (02) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo X deste Estatuto.

Art. 47º - O Conselho Deliberativo, por maioria de votos de seus membros, elegerá seu Presidente, que designará, dentre os Conselheiros, o Secretário do Conselho.

Art. 48º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Referendar os atos do Presidente do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;
- II. Autorizar o afastamento temporário do Exercício do Cargo do Presidente do Conselho de Administração;
- III. Decidir, em grau de recurso, quanto à admissão ou exclusão de sócio;
- IV. Decidir, em forma de deliberação, na omissão do Estatuto, quando a solução do Conselho de Administração não for referendada;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições regulamentares da **AMI**;
- VI. Appreciar e deliberar, por maioria simples, sobre:
 - a) Atas e Relatórios do Conselho de Administrativo;
 - b) Atas e Relatórios do Conselho Fiscal;
 - c) Atas e Relatórios do Conselho Consultivo.
- VII. Convocar, na forma deste Estatuto, as eleições dos membros dos Órgãos Centrais da **AMI**.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 49º - Os atos do Conselho Deliberativo serão baixados sob forma de Resolução, numeradas e datadas, e terão força de Norma Complementar a este Estatuto, desde que decididos por maioria absoluta dos votos dos seus Conselheiros.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete presidir as sessões, tendo o voto de desempate.

Art. 50º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos Conselheiros, como o apoio de 1/3 de seus pares.

Art. 51º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima da metade mais um dos membros do Conselho, em exercício.

Art. 52º – Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os Conselheiros, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 53º – De cada reunião do Conselho Deliberativo, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega ao Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de exercer a fiscalização da gestão financeira da **AMI**.

Art. 55º - O Conselho Fiscal é composto de cinco (05) membros e três (03) suplentes, com mandato de dois (02) anos, eleitos conjuntamente com os membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo X deste Estatuto.

Art. 56º - O Conselho Fiscal, por maioria de votos dos seus membros, elegerá seu Presidente, que designará, dentre os conselheiros, o Secretário do Conselho.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e registros contábeis e a correspondência a eles atinentes;
- II. Apreçar os balancetes mensais e balanços anuais e verificar a exatidão das contas, registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando, ao mesmo tempo, as medidas cabíveis e apresentando os pareceres ao Conselho de Administração;
- III. Autorizar a alienação dos bens patrimoniais da **AMI**.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lúcia – Penha SC
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 58º - Quando necessário, o Conselho Fiscal recorrerá aos pareceres de técnicos e peritos fiscais, para embasamento de suas decisões.

Art. 59º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

Art. 60º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer dos conselheiros, com o apoio de 1/3 de seus pares.

Art. 61º - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima de metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 62º - Os suplentes eleitos serão convocados para substituir os conselheiros, quando dos seus impedimentos ou afastamentos.

Art. 63º - De cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para entrega ao Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 64º - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da **AMI** e nas tomadas de decisão do Conselho de Administração.

Art. 65º - O Conselho Consultivo é constituído por pelos 05 (cinco) últimos presidentes eleitos, independentes dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo X deste Estatuto.

Art. 66º - O Conselho Consultivo, por maioria de seus membros, elegerá seu Presidente, sempre que houver eleição dos Órgãos Centrais da **AMI**, que designará, dentre os conselheiros, o Secretário do Conselho.

Art. 67º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Pronunciar-se sobre todas as questões, respeitante à função regimental estatutária da **AMI**, nomeadamente, sobre os regulamentos estatutários da **AMI**;
- II. Apreciar e pronunciar sobre os planos anuais e o relatório de atividades; sobre os relatório de contas de gerência e o relatório anual do órgão de fiscalização; e os regulamentos internos da **AMI**.
- III. Pode apresentar ao Conselho de Administração sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as atividades da **AMI**.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.

CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241

CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 68º - Ao Presidente do Conselho Consultivo compete presidir as reuniões, tendo o voto de desempate.

Art. 69º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer dos conselheiros, com o apoio de 1/3 de seus pares.

Art. 70º - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima de metade mais um de seus membros em exercício.

Art. 71º - De cada reunião do Conselho Consultivo, será lavrada em livro próprio, a competente ata, e dela serão tiradas cópias e autenticadas, para entrega ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA

Art. 72º - Ocorrerá vacância dos cargos da AMI, nos seguintes casos:

- I. Morte do titular;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Exclusão dos quadros da AMI;
- V. Ausência injustificada a seis (6) reuniões consecutivas ou doze (12) alternadas no prazo de doze (12) meses, ao órgão ao qual pertença.
- VI. Ausência de inscrição de chapa para concorrer às eleições.

Art. 73º - A justificativa, referente ao item V do artigo anterior, deverá ser apresentada por escrito, e será apreciado em caráter preliminar na primeira reunião do órgão a que pertencer o justificante.

Parágrafo Único – Comparecendo o justificante à primeira reunião posterior à que faltou, poderá, também, apresentar sua justificativa verbalmente, constando tal fato da ata, bem como a decisão proferida.

Art. 74º - Declarada a vacância no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, será empossado um dos suplentes em caráter efetivo.

§ 1º – Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente eleito, na vaga verificada, um dos suplentes para o cargo de conselheiro;

§ 2º – Se a vacância ocorrer na suplência, o Conselho indicará outro associado para a vaga que, se aprovado, tomará posse imediatamente;

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



§ 3º – Somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido o Conselho, de uma só vez, a dois (02) membros e na ausência de inscrição de chapa para concorrer às eleições publicada em edital.

Art. 75º - Quando a vacância ocorrer no cargo de Presidente do Conselho de Administração assumirá imediatamente o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º – Empossado, o Presidente indicará o substituto para a vaga de Vice-Presidente, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º – Se ocorrer vacância nos demais cargos do Conselho de Administração, os próprios membros indicarão o substituto, cujo nome deverá ser homologado pelo Conselho Deliberativo;

§ 3º – Somente será convocada nova eleição, quando ficar reduzido o Conselho de Administração, de uma só vez, a quatro (04) membros.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

Art. 76º - A eleição dos órgãos centrais será realizada bianualmente, na segunda quinzena de novembro, mediante escrutínio secreto, tendo cada sócio direito a um voto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 77º - O Conselho Deliberativo convocará as eleições através de Edital a ser publicado nos órgãos de imprensa locais.

Art. 78º - A convocação das eleições será efetivada com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização

Parágrafo Único – No caso da ausência de inscrição de chapa para concorrer às eleições já publicadas em Edital, a Assembléia Geral determinará a data e a publicação do novo Edital da Eleição, não precisando ser com antecedência dos 30 dias disposto no artigo anterior.

Art. 79º - Do Edital de convocação constará:

- I. Data e local da realização das eleições;
- II. Horário do início e do encerramento da votação;
- III. Data para recebimento das inscrições dos candidatos;
- IV. Local e data para apuração dos votos;
- V. Quaisquer outras indicações que por ventura se façam necessárias.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lúcia – Penha SC
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 80º - A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos centrais será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O mandato dos diferentes cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 81º - Os candidatos por si ou por grupo que os representem deverão promover as inscrições das respectivas chapas perante o Secretário até as 12h:00min horas da data limite especificada no Edital.

Art. 82º - O Presidente do Conselho de Administração decidirá pela aprovação da chapa, no prazo improrrogável de cinco (05) dias após a data limite e o silêncio importará no registro compulsório das chapas.

§ 1º – No caso de indeferimento, que será justificado, o candidato poderá interpor recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em definitivo, no mesmo prazo.

§ 2º – Na eventualidade de não ser proferida decisão pelo Conselho Deliberativo, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 83º - Aprovado os candidatos, o Secretário mandará confeccionar Cédula única, da qual constarão as chapas inscritas, com a indicação dos concorrentes, e que passará a ter caráter oficial, não sendo permitida, desse modo, a inclusão de novos candidatos.

Art. 84º - Todos os membros do Conselho Deliberativo e o Presidente dos Conselhos Administrativo e fiscal, sempre serão escolhidos dentre os associados.

Art. 85º - São considerados inelegíveis os sócios:

- I. Em débito com Associação;
- II. Que não estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
- III. Declarados inelegíveis pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Da categoria Sócios Honorários.

Art. 86º - A mesa eleitoral será constituída através de Portaria do Presidente do Conselho de Administração e será composta de:

- I. Um (1) Presidente;
- II. Um (1) /secretário;
- III. Dois (2) fiscais.

Art. 87º - A Cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação de voto.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lidia – Penha SC
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



§ 1º – A cédula única será entregue ao associado, que se identificará e assinará a Lista de Presença;

§ 2º – A votação será secreta, devendo o associado assinalar com tinta indelével, no local destinado à marcação do voto, a chapa de sua preferência;

§ 3º – Após esse procedimento, o associado depositará na urna própria, o seu voto, sob as vistas do Presidente.

Art. 88º - A apuração dos votos será realizada através da Mesa de Apuração, designada pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá a seguinte composição:

- I - um (1) Presidente;
- II - um (1) /secretário;
- III - três (3) fiscais.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa de Apuração designará, dentre os membros, os encarregados da recepção e da apuração dos votos.

Art. 89º - Cada chapa inscrita poderá indicar até dois (2) associados para, na qualidade de Fiscais, acompanharem os trabalhos da Mesa de Apuração, fiscais estes que deverão ser efetivados, mediante a prévia indicação, por escrita, dirigida ao Presidente da Mesa de Apuração.

Art. 90º - Ao Presidente da Mesa de Apuração compete manter a ordem no local da apuração, bem como adotar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 91º - Ao final da Apuração, o Presidente da Mesa determinará que se lavre a competente ata, arquivando-se todo o material eleitoral, para eventual conferência.

Art. 92º - Os resultados da apuração serão divulgados aos associados através dos meios de comunicação que a AMI dispõe.

Art. 93º - O prazo para interposição de recursos será de dez (10) dias após a publicação do resultado e será dirigido à Mesa de Apuração que terá cinco (5) dias para decidir.

§ 1º – Se a decisão não ocorrer no prazo previsto, caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a matéria, no mesmo prazo.

§ 2º – Se persistir a indecisão, o recurso será considerado como provido.

Art. 94º - No caso de anulação da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo marcará a data para uma nova eleição, a ser realizada dentro dos trinta (30) dias subsequentes à eleição anulada.

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lídia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95º - O Exercício social coincide com o ano civil, devendo, no último dia útil de dezembro, sem prejuízo dos balancetes mensais, ser levantado o balanço geral, quando se transferirão os resultados financeiros do exercício, para a conta representativa do patrimônio da **AMI**.

Art. 96º - Este estatuto será registrado no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 97º - É vedado ao associado fazer-se representar por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 98º - O Conselho de Administração, além das atribuições previstas neste Estatuto, terá a incumbência de elaborar, aprovar e modificar quando necessário, o Regimento Interno da **AMI**, não podendo suas disposições colidir com as do Estatuto.

Art. 99º - O Regimento Interno deverá dispor, dentre outras matérias, sobre a oficialização de logotipo, bandeira, emblema, carteira social, medalhas e diplomas de mérito.

Art. 100º - A nenhum associado será lícito alegar o desconhecimento às normas deste Estatuto, que é de conhecimento obrigatório de todos.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DO 1º. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 101º - O primeiro Conselho de Administração da **AMI**, eleito no dia 1.º de novembro de 1.987, foi assim constituído: PRESIDENTE: Hélio Manoel Francisco; VICE-PRESIDENTE: José Cláudio Pacheco; SECRETÁRIO: Celso Antônio dos Passos; 2.º SECRETÁRIO: Antônio Vitor dos Santos Filho; TESOUREIRO: Celso Rogério da Silva; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Paulo Ney Laurentino; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Joel João Francisco; DIRETOR DE ESPORTES E PROMOÇÕES: Daniel Antônio Cardozo.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Rua João de Freitas, 531 – Santa Lúcia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53



AMI - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE IRMÃOS



Art. 102º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, e quando aprovado por dois terços (2/3) dos sócios.

Parágrafo Único – Na mesma Assembléia será eleito o liquidante fixado seus poderes e forma pela qual se processará a liquidação, ficando desde já determinado que o patrimônio social será destinado à Entidades Congênere localizada neste município de Penha, neste Estado de Santa Catarina.

Art. 103º - O presente Estatuto revoga o anterior que foi aprovado, lavrado e registrado sob o numero 03581 as folhas 161 do Livro A--00017, do cartório ITAJAI – OFÍCIO DO REG. CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, no dia 22 de abril de 2005.

PENHA/SC, 17 de dezembro de 2011

TABELIONATO
NELLY C. MAFRA

JOEL JOÃO FRANCISCO
PRESIDENTE

ADEMIR MORELLI
1º. TESOUREIRO

EMANUEL FORTADO REBELO FILHO
1º. SECRETÁRIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
NELLY CONCEIÇÃO MAFRA – TABELIA
MIRIAN MAFRA ANDRIANI – TABELIA SUBSTITUTA

Av. João Sacramento, Nº 120 – Centro
Navegantes / SC - CEP 88375-000
Fone: (47) 3342-1129 - cartorionelly@itajai.com.br

Nº 202009 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de (1) Joel João Francisco

Verdade: 27 de março de 2012 10:06:06
Miglen Mafra Andriani - Tabela Substituta
Emolumentos R\$ 2,15 + selo R\$ 1,30 -- Total R\$ 3,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CRA03394-31ME
Confira os dados do ato em: selo.ijec.us.br



Rua João de Freitas, 531 – Santa Lidia – Penha SC.
CEP: 88385-000 – Fone: (47) 3319-1241
CNPJ – 76.701.119/0001-53

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Bel. Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro, Itajaí - SC, 89301-080 - (047) 3340-1000

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 004716 Data: 30/03/2012 Qualidade: Integral
Registro: 007467 Data: 30/03/2012 Livro: A-086 Folha: 080

Apresentante: Joel João Francisco
Emolumentos: Registro: Isento, Selos: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CPP 11116-CAZ7,
CPP11117-R8QA Dou fé, Itajaí - 30 de março de 2012

Luiz Roberto de Oliveira - Oficial Designado

Luiz Roberto de Oliveira
Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itajaí - Bel Saulo Liberato Heusi
Luiz Roberto de Oliveira
Oficial Designado

OTIMIZADA
30/03/2012